

RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO № 08/2022

PROCESSO N° 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora GERALDO DOS REIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.299.372, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 965.053.118-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1382, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, sito à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, na cidade de Piracicaba-SP, inscrita no CNPJ 04.666.507/0001-30, neste ato representada pelo Senhor **SERGIO** CAMARGO ROLIM, CPF 258.727.068-55 e RG. 25.480.374-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aquilino Pacheco, nº 200, apto 54, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba-SP, denominado CONTRATADO, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 08/2022, Dispensa de Licitação n.º 07/2022, já homologado e adjudicado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contração de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, Portal para internet (SITE), Transmissão das Sessões e Webmail, consistindo nos serviços de instalação, de treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo, que é considerado parte integrante deste contrato.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

<u>CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.
- 2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias,



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 3.1. A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.
- 3.2. Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.
- 3.3. Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAÚSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

CLAÚSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento até o 5° dia do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes na Tesouraria da Contratante.
- 5.2. No primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido, a contratada deverá encaminhar à contratante o boleto acompanhado de nota fiscal.
- 5.3. No caso de a contratada não encaminhar o documento referido, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela no quinto dia subsequente ao mês vencido, não haverá qualquer forma de atualização.
- 5.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 5.5. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa da contratante, o valor devido será atualizado, da data de seu vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.
- 5.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 5.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 5.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLAÚSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

- 6.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.
- 6.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE verificado no período.



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

6.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 7º - INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

- 7.1. A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.
- 7.2. A implantação do programa deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.3. Simultaneamente à implantação do programa, deverá ser feito o treinamento do pessoal no mínimo 03 (três) servidores, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado na sede da Câmara Municipal de Colômbia.

CLÁUSULA 8º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
- 8.1.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.2. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.3. Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2. Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.
- 8.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "inloco", quando requisitado pela CONTRATANTE.
- 8.4. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.
- 8.5. Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.
- 8.7. A Contratada deve informar a CONTRATANTE, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.
- 8.8. As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da CONTRATANTE.
- 8.9. A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

CLAUSULA 9^a – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:
- a) a devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito as versões desatualizadas.
- b) a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- c) observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula 11 este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As sanções previstas no item 11.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 11.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 11.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;
- 11.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 11.1. desta cláusula..

CLAÚSULA 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica

12.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLAÚSULA 13 - DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 07/2022** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLAÚSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA 15 – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barretos - Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Colômbia-SP, 05 de outubro de 2022.

Sergio Camargo Rolim
Sino – Assessoria e Consultoria Ltda
CONTRATADA
Elizete Coradini
CPF: 138.588.218-29



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 08/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2022

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o aiuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do . Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 05 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA GERALDO DOS REIS

RG: 14.299.372 SSP/SP - CPF: 965.053.118-15 ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 1382, Centro, na cidade de Colômbia-SP E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br Telefone(s) (17) 98134-2668

CONTRATADO:

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP SERGIO CAMARGO ROLIM

RG: 25.480.374-X SSP/SP – CPF: 258.727.068-55
ENDEREÇO: Rua Aquilino Pacheco, nº 200, apto 54, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba-SP E-mail: contato@sinoinformatica.com.br
Telefone(s): (19) 3402-8210